

# Lei nº 229

Dispõe sobre vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura e abre créditos suplementares

O Sr. do Município de Cachoeira de Minas, por seus Representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura, passam a ser os seguintes a partir de 1º de Junho de 1961.

Cargos	Vencimento Anual Cr\$
Secretario	118.000,00
Fiscal do Distrito da Cidade	74.000,00
Fiscal do Distrito do Train	19.800,00
Porteiro Continuo	9.600,00
Chefe do Serviço de Fazenda	112.000,00
Chefe do Serviço de Obras	36.000,00
Vencimento Mensal	
Comarcado do Serviço de Eletricidade	9.400,00
Electricista	2.400,00
Jardineiro	4.500,00

Art. 2º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotações do orçamento vigente:

8040 - Secretario	46.000,00
8060 - Fiscal do Distrito da Cidade	29.000,00
8060 - Fiscal do Distrito do Train	6.000,00
8090 - Porteiro Continuo	3.600,00

## Continuação

8100 - Chefe do Serviço de Fazenda	43.600,00
8631 - Comarcado do Serviço de Eletricidade	19.800,00
8631 - Electricista	9.600,00
8800 - Chefe do Serviço de Obras	7.200,00
8811 - Jardineiro	24.000,00
TOTAL	179.800,00

Art. 3º - Revogada a disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 19 de Junho de 1961.

José Machado Bonum  
Prefeito Municipal  
Salustiano Belodero de Almeida  
Secretario